



**Lei Municipal nº 280/2017**

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E  
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA,  
ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criados 08 cargos Vigia; 08 cargos de Agente Administrativo; e 20 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais destinados a suprir carências do quadro de pessoal das Secretarias Municipais do Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo e Gestão; Saúde e Educação,

Art. 2º. A descrição dos cargos criados no artigo anterior, as suas especificações, atribuições e carga horária se encontram estabelecidas na Lei Municipal nº 021/2009, de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, enquanto que a remuneração de cada um se encontra fixada na Lei Municipal nº 274/2017, de 04 de 04 de 2017.

Parágrafo único. Dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais criados no art. 1º desta Lei, 12 possuirão carga horária de 20 horas semanais e 8 possuirão carga horária de 40 horas semanais, sendo que os cargos com carga horária semanal de 20 horas perceberão remuneração proporcional a sua jornada de trabalho.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos constantes nesta Lei mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado firmados com base na presente Lei terão duração máxima de um ano prorrogável por igual período e serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo

**ESTADO DO CEARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO**

ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 5º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Paço do Poder Executivo Municipal, 22 de maio de 2017.

  
**João Antônio de Macêdo Júnior**  
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

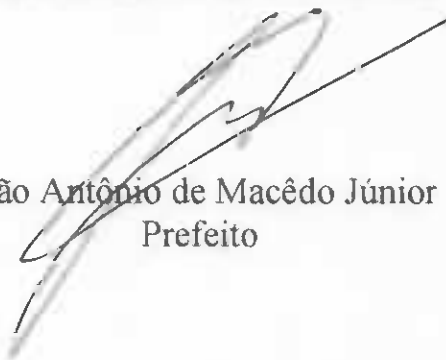
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macêdo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 280/2017, datada de 22 de maio de 2017, que **“CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 22 de maio de 2017

  
João Antônio de Macêdo Júnior  
Prefeito